



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 126/2023

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11, DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48/2018.**

A Defensoria Pública Geral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida à Defensoria Pública pelo art. 134, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que na amplitude dessa autonomia pode a Administração Superior da Defensoria Pública praticar atos relativos à política de pessoal, administração orçamentária, contábil e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar internamente o procedimento de controle e limitação das margens de consignações obrigatórias e facultativas, no grau subsidiário do artigo 251, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com a nova redação dada pela Lei Estadual nº 13.369, de 22 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO que mencionadas normas são aplicáveis à Defensoria Pública do Estado do Ceará, por força do artigo 174, da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO que a partir do mês de abril de 2018, a Defensoria Pública passou a efetuar, de forma autônoma, a gestão da folha de pagamento dos membros e servidores da Defensoria Pública.

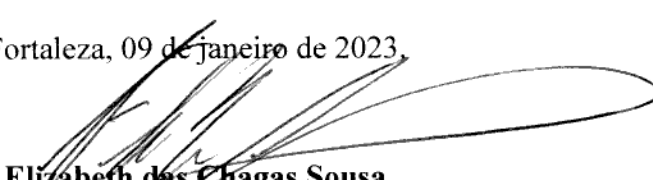
RESOLVE:

Art. 1º. O Art.11, da Instrução Normativa nº 48/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário

Fortaleza, 09 de janeiro de 2023.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE